



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 143/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 143/2022, acerca do Projeto de Lei nº 112/2022, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que denomina "Rua Heróis da Ucrânia", trecho da Avenida Lineu de Paula Machado e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062621052** e o código CRC **F611F88D**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 31 de março de 2022.

OFICIO SGP12 n. 143/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 112/2022, de autoria de Ver. RUBINHO NUNES (PODE), que "Denomina "Rua Heróis da Ucrânia", trecho da Avenida Lineu de Paula Machado e dá outras providências."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado “Rua Heróis da Ucrânia” trecho da Avenida Lineu de Paula Machado, à altura no número 1366, entre a Avenida São Valério e a Rua Maracaibo, que compreende a Praça Dr. João Adhemar de Almeida Prado, situados no Jardim Everest.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 3 de março de 2022.

RUBINHO NUNES
Vereador – PODEMOS



A presente propositura prevê nova denominação do trecho da Avenida Lineu de Paula Machado, onde se situa o consulado-geral da Rússia no Município de São Paulo.

É sabido que a Rússia atacou sem justificativa a Ucrânia, sendo que soldados e civis voluntários ucranianos pegaram em armas para defender a soberania e o território de seu país.

O poderio militar da Rússia é incontroverso. O país governado pelo autocrata Putin detém, inclusive, arsenal nuclear que pode dizimar a Ucrânia e demais países da Europa num simples apertar de botão.

O bom-senso faria com que o governo e os cidadãos ucranianos se rendessem e entregassem seu país sem resistência. Mas não foi a decisão tomada pelos HERÓIS DA UCRÂNIA.

O povo ucraniano demonstrou toda sua bravura ao alistar-se voluntariamente para defender sua pátria, deixando para trás suas próprias famílias, esposa e filhos.

São chocantes os vídeos que circulam pela internet mostrando impacto de bombas e mísseis em prédios residenciais. Soldados russos chegaram a passar com um tanque de guerra em cima de um carro dirigido por um idoso ucraniano.

A brava resistência dos HERÓIS DA UCRÂNIA à invasão Russa demonstra que não são somente o viés militar ou econômico que definem os rumos de uma guerra. A determinação do povo ucraniano já o fez vencedor.

Putin é a cada dia desmoralizado pelos HERÓIS DA UCRÂNIA. O ditador russo comete crimes contra a humanidade, destila todo seu ódio contra o povo ucraniano, assassina civis e, ainda assim, não logra êxito em seu intento. A Ucrânia resiste.

Há, infelizmente, quem defenda Putin e seus atos. No Brasil, setores da esquerda e do bolsonarismo se prestaram a esse vergonhoso mister. Não é o caso deste vereador.



Matéria DOCFRE20223200227 no Portal do TCU: <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriDocumento?plD=353340>





Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



SEI 6010.2022/0000772-6 / pg. 7



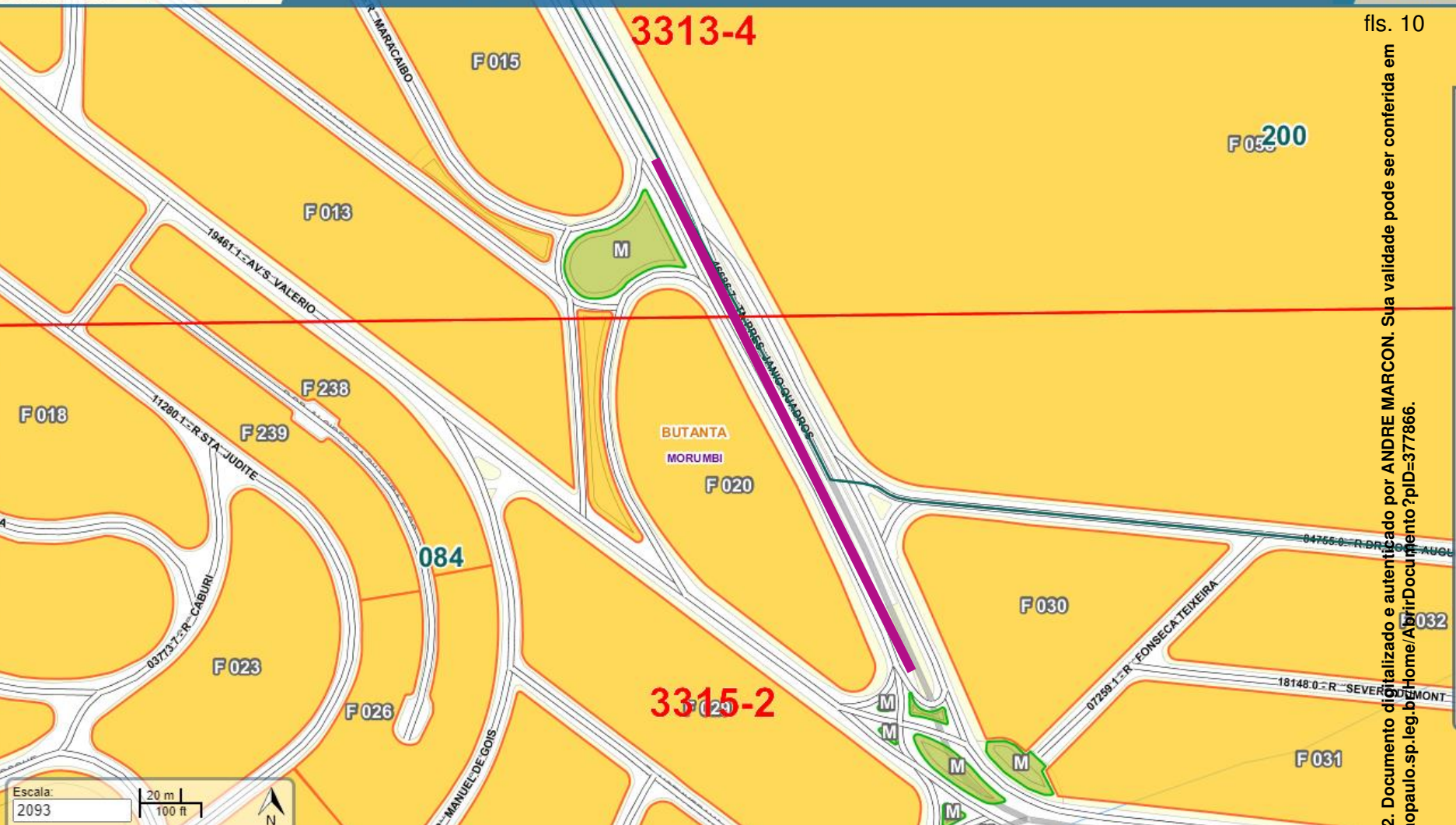
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 4723/2022

Autores

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



PL 112/2022 SEI 6010.2022/0000772-6 setor 84, quadra 20 e setor 200, quadras 30 e 58

AVISO:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Idioma do Logradouro: 11905-9

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Idioma	Título	Prep.	Nome
/			LINEU DE PAULA MACHADO

Nome Oficial do Logradouro (SEL)

Idioma	Título	Prep.	Nome
/			LINEU DE PAULA MACHADO

Idioma MOC: 11-E

Quadrícula: D4

Idioma Inicial: PC JORGE DE LIMA

Idioma Log: 10674-7

Setor/Quadra: 084-266

Qtde de lotes: 48

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Qualificação e Denominação	Decreto Lei	199	43
Qualificação Nome	Decreto	5114	81
Qualificação e Denominação	Decreto	15635	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Qualificação e Denominação	Decreto Lei	199	43
Qualificação Leito	Lei	4371	53
Qualificação e Denominação	Decreto	15635	79

Nomenclaturas Anteriores (SF)

Nomenclatura	Origem	Lei
JOOQUEI CLUBE		
LINEU DE PAULA MACHADO		

Nomenclaturas Anteriores (SEL)

Nomenclatura	Origem	Lei
JOOQUEI CLUBE		
LINEU DE PAULA MACHADO		

Dependentes

Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright | SIGRAC | PREFEITURA DE SÃO PAULO

Altera denominação de logradouro público.

fls. 11

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando que Linneu de Paula Machado, foi um dos pioneiros, bem assim o grande incentivador da criação nacional de puro sangue, organizando para esse fim perfeitos estabelecimentos no gênero, como os Haras São José e Expeditus localizados, respectivamente, em Rio Claro e Botucatu; considerando os benefícios que essa atividade carrearou para o apuramento dos nossos rebanhos e para a economia da Nação; considerando sua inestimável colaboração para o desenvolvimento agrícola do País, mantendo propriedades modelares neste Estado; considerando suas reconhecidas qualidades de caráter, bondade e labor; considerando, por derradeiro, ter sido Linneu de Paula Machado incentivador das belas artes, humanista e chefe de tradicional família paulista,

Decreta:

Art. 1.º — Passa a denominar-se Linneu de Paula Machado a Avenida Jôquei Clube, que começa na Rua Lemos Monteiro e termina na Praça das Janqueiras, no 13.º subdistrito Butantã.

Art. 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de março de 1961, 408.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Adhemar Pereira de Barros** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Rui de Arruda Camargo** — O Secretário de Educação e Cultura, **José Miraglia** — **Marcelo de Godoi Moreira e Costa**, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 25 de março de 1961. — O Diretor, **Hedair Labre França**.

Listagem_anexo do Decreto nº 15.635/79

LINDA VISTA
LINDOIA
LINDOLFO COLLM
LINDOLFO COLOR

RUA
RUA
RUA
RUA

11905-9
11905-7
11905-6
11905-5
11905-4

D - 000000/70
L - 000000/70
A - 000000/70
L - 000000/70
D - 000000/70

R DOS MORANGUEIROS
R VOLUNTARIOS DA PATRIA
R TATACUPEDA
PC CHICO VITINA
RUGO BARROS

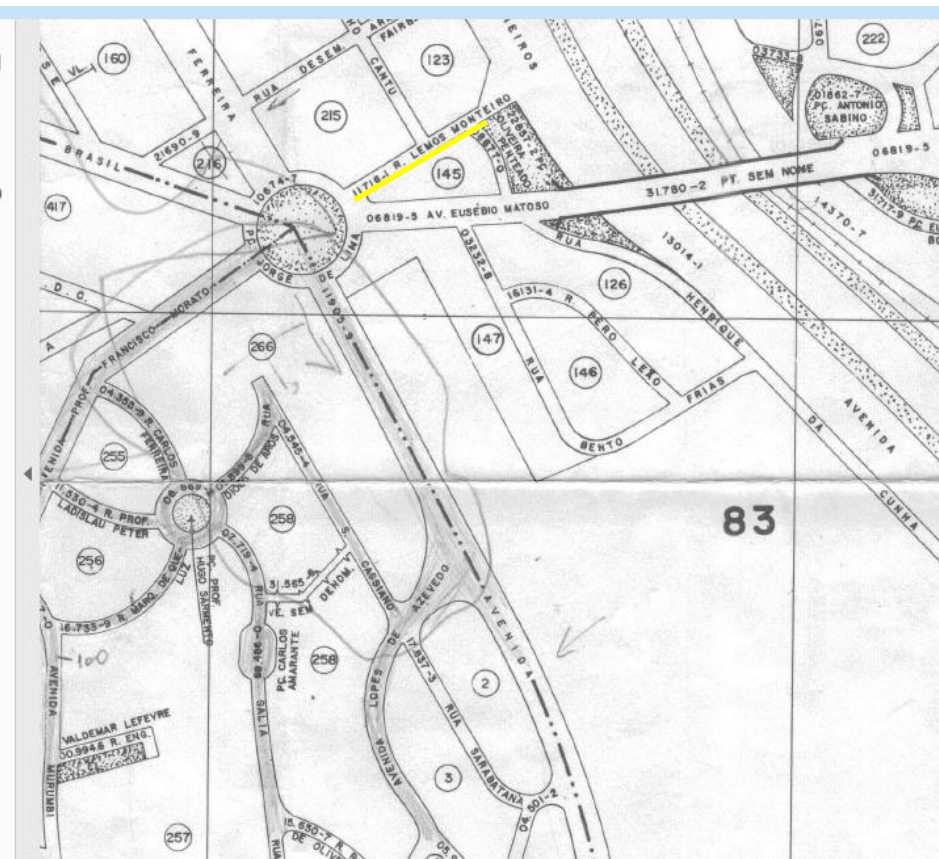
LINDOLFO BOMES
LINEU DE PAULA MACHADO
LINO COUTINHO
LINO CUNHA
LINO GUEDES
LINO PEREIRA

RUA
AVENIDA
RUA
RUA
RUA
RUA

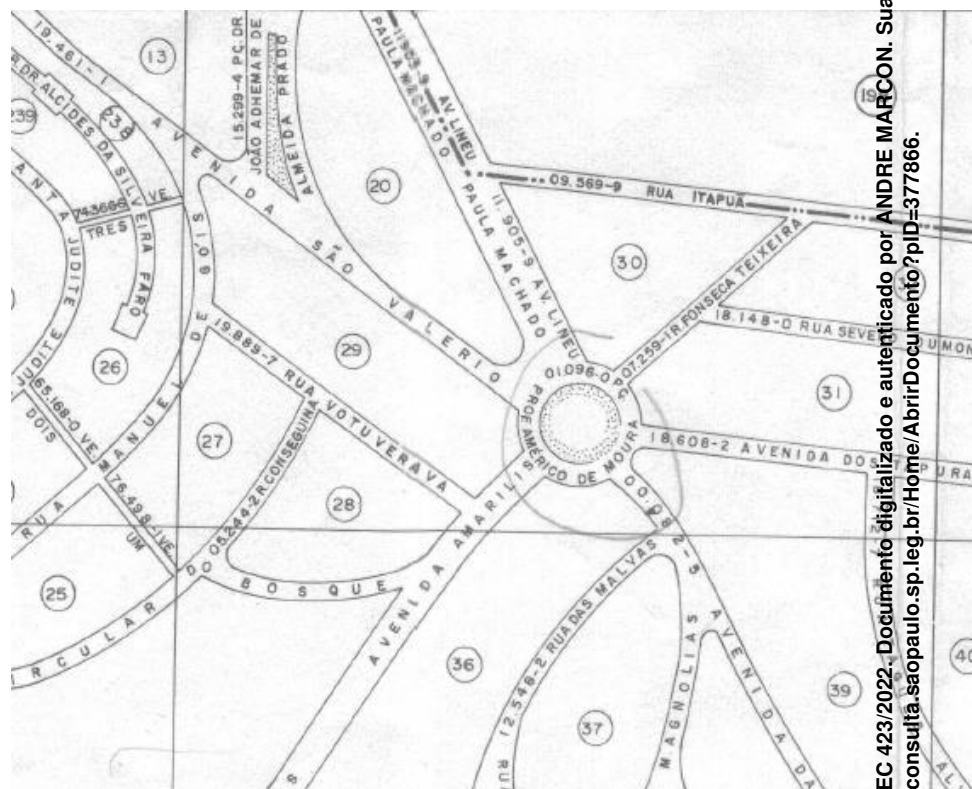
11905-3
11905-2
11905-1
11905-0
11904-9

D - 000000/71
D - 000000/71
A - 000000/71
D - 000000/71
L - 000000/71

BARTOLOMEU DE QUEMAD
LEMOES MONTEIRO
PATRIOTAS
SEBASTIAO DANIEL DE SOUSA
VENGUEIRO



MOC 1979_início na Rua Lemos Monteiro



MOC 1979_término_Praça Américo de Moura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000772-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 061490458

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 112/22, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que "Denomina "Rua Heróis da Ucrânia", trecho da Avenida Lineu de Paula Machado e dá outras providências."

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Rua Heróis da Ucrânia trecho da Avenida Lineu de Paula Machado, à altura no número 1366, entre a Avenida São Valério e a Rua Maracaibo, que compreende a Praça Dr. João Adhemar de Almeida Prado, situados no Jardim Everest."

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em rosa na tela do MDC (061490412), como sendo **parte** do logradouro já denominado como Avenida Lineu de Paula Machado, CODLOG 11.905-9, através do Decreto nº 5.114, de 25 de março de 1961 e pelo Decreto nº 15.635/1979, situado no setor 84, quadra 20 e setor 200 quadras 30 e 58, no Distrito de Morumbi, Subprefeitura de Butantã.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 061220741, conforme segue:

1º – sim, é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro. A Avenida Lineu de Paula Machado, através do Decreto nº 5.114, de 25 de março de 1961 e pelo Decreto nº 15.635/1979 e possui o número de CODLOG 11.905-9;

3º – a denominação atual como Avenida Lineu de Paula Machado, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013.

4º – a Avenida Lineu de Paula Machado se encontra denominada através do Decreto nº 5.114, desde 1962, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade;

5º – consta a Rua Ucrânicos, CODLOG 74.485-9, denominada através do Decreto nº 17.853/1982. Seria necessário consulta à SMC/AHM quanto a aprovação do nome proposto "Heróis da Ucrânia" uma vez que já existe a homenagem referente aos Ucrânicos;

6º – sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (avenida) está correta;

8º – não se aplica.

A Avenida Lineu de Paula Machado possui 48 lotes tributados em seu endereço.

À vista do informado, mesmo sendo a solicitação para alteração do nome de apenas parte da Avenida Lineu de Paula Machado, nome este já consagrado e conhecido por moradores e usuários desde 1962, a mudança de nome causaria grandes transtornos à cidade. Desta forma concluímos que a propositura nos termos do PL 112/2022 não poderá prosseguir, pois não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013.



Renan Rodrigues Ferreira
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 13/04/2022, às 17:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061490458** e o código CRC **A124014A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0000772-6

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 061793066

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei 112/22, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que "Denomina "Rua Heróis da Ucrânia", trecho da Avenida Lineu de Paula Machado e dá outras providências."

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

Atendendo ao encaminhamento de SMUL/GAB no doc SEI 061370137, retornamos com a manifestação contrária de CASE/DLE no doc SEI 061490458, em resposta ao pedido de subsídios formulado às páginas 06 e 07 do doc SEI 061220741, uma vez que mesmo sendo a solicitação para alteração do nome de parte da Avenida Lineu de Paula Machado, a denominação atual do logradouro não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno e portanto, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração de denominação previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013.

Ana Cristina G. Fonseca

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete,

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARIANA COSTA PANSERI

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Ana Cristina Gieron Fonseca
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 18/04/2022, às 13:12.

fls. 16



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) IV
Em 18/04/2022, às 13:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061793066** e o código CRC **492A0885**.

Matéria DOCREC 423/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377866>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000772-6**Informação SMC/AHM/NDL Nº 061795928**

São Paulo, 18 de abril de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: altera a denominação - **Rua Herois da Ucrânia**Processo SEI nº **6010.2022/0000772-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação de trecho da **Avenida Lineu de Paula Machado** para **Rua Herois da Ucrânia** através do **PL nº 112/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Avenida Lineu de Paula Machado**, oficializado pelo **Decreto 5.114, de 25 de março de 1961**. As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Por outro lado, o nome **Avenida Lineu de Paula Machado** se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade e não deve ser atribuído nome diverso, independentemente de se referir a parte ou ao trajeto todo da via (**Decreto nº 49.346/ 2008, Art. 10**).

Cabe ainda considerar a homenagem ao país e ao povo ucraniano estão contemplados pela existência na cidade da **Avenida Ucrânia**, no distrito Socorro, nome oficializado pelo **Decreto 15.785, de 4 de abril de 1979** e a **Rua Ucrânicos**, no distrito Carrão, nome oficializado pelo **Decreto 17.853, de 10 de março de 1982**.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

fls. 18

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Maurilio Jose Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Em 18/04/2022, às 13:30.



Guilherme Galuppo Borba

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 19/04/2022, às 14:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061795928** e o código CRC **31BB4D56**.

Matéria DOCREC 423/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377866>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000772-6

Informação SMUL/ATAJ Nº 062183298

São Paulo, 25 de abril de 2022.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 112/2022 – de autoria do Sr. Vereador Rubinho Nunes que denomina " **Rua Heróis da Ucrânia**" trecho da Avenida Lineu de Paula Machado, à altura do número 1366, entre a Avenida São Valério e a Rua Maracaibo, que compreende a Praça Dr. João Adhemar de Almeida Prado, situado no Jardim Everest

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 112/2022 de autoria do Sr. Vereador Rubinho Nune em que se busca denominar "Rua Heróis da Ucrânia" trecho da Avenida Lineu de Paula Machado, à altura do número 1366, entre a Avenida São Valério e a Rua Maracaibo, que compreende a Praça Dr. João Adhemar de Almeida Prado, situado no Jardim Everest. (061220741)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (061221649)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que de acordo com o texto do artigo 1º, foi localizado o referido logradouro destacado em rosa na tela do MDC (061490412), como sendo parte do logradouro já denominado como Avenida Lineu de Paula Machado, CODLOG 11.905-9, através do Decreto nº 5.114, de 25 de março de 1961 e pelo Decreto nº 15.635/1979, situado no setor 84, quadra 20 e setor 200 quadras 30 e 58, no Distrito de Morumbi, Subprefeitura de Butantã.

Quanto aos quesitos formulados em doc. 061220741 – fls. 6/7 esclarece a Divisão que o local é bem público; existe denominação oficial para o logradouro (Avenida Lineu de Paula Machado, através do Decreto nº 5.114, de 25 de março de 1961 e pelo Decreto nº 15.635/1979); possui o número de CODLOG 11.905-9; a denominação atual não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno; consta a Rua Ucrânicos, CODLOG 74.485-9, denominada através do Decreto nº 17.853/1982, desta maneira seria necessário consulta à SMC/AHM quanto a aprovação do nome proposto "Heróis da Ucrânia" uma vez que já existe a homenagem referente aos Ucrânicos; a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização,

porém, o local já se encontra denominado; a classificação quanto ao tipo (avenida) está correta; sendo que a Avenida Lineu de Paula Machado possui 48 lotes tributados em seu endereço.

À vista do informado, mesmo sendo a solicitação para alteração do nome de apenas parte do logradouro, nome este já consagrado e conhecido por moradores e usuários desde 1962, a mudança de nome causaria grandes transtornos à cidade. Desta forma, conclui que a propositura nos termos do PL 112/2022 não poderá prosseguir, pois não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013. (061490458)

Manifestação esta acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE. (061793066)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura **não tem condições favoráveis** à sua aprovação, pelos motivos a seguir:

“A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da Avenida Lineu de Paula Machado, oficializado pelo Decreto 5.114, de 25 de março de 1961.

As exceções são as seguintes:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).

Por outro lado, o nome Avenida Lineu de Paula Machado se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade e não deve ser atribuído nome diverso, independentemente de se referir à parte ou ao trajeto todo da via (Decreto nº 49.346/ 2008, Art. 10).

Cabe ainda considerar a homenagem ao país e ao povo ucraniano estão contemplados pela existência na cidade da Avenida Ucrânia, no distrito Socorro, nome oficializado pelo Decreto 15.785, de 4 de abril de 1979 e a Rua Ucranianos, no distrito Carrão, nome oficializado pelo Decreto 17.853, de 10 de março de 1982”.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, o parecer daquela Secretaria é desfavorável à aprovação da propositura. (061795928)

Assim, o expediente nos é submetido à apreciação (061800217).

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que é vedada a alteração da denominação, nos termos do artigo 5º da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e artigo 15º do Decreto 49.346 de 27 de junho de 2007.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora Administrativa

RF 856575-9

SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egidio
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 26/04/2022, às 20:15.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 27/04/2022, às 09:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062183298** e o código CRC **07C352FE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000772-6

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 062183311

São Paulo, 25 de abril de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 112/2022 – de autoria do Sr. Vereador Rubinho Nunes que denomina " **Rua Heróis da Ucrânia**" trecho da Avenida Lineu de Paula Machado, à altura do número 1366, entre a Avenida São Valério e a Rua Maracaibo, que compreende a Praça Dr. João Adhemar de Almeida Prado, situado no Jardim Everest

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (061221649), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (061490458), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (061793066), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (061795928), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (062183298), com o posicionamento de **veto** à aprovação do PL 112/2022.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 27/04/2022, às 12:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062183311** e o código CRC **41D81468**.